



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2026.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Afonso Cláudio**, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A medida ora proposta tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, considerando a variação inflacionária do período, sem implicar aumento real de remuneração, mas tão somente a preservação do valor da moeda.

Registre-se que a revisão geral anual constitui direito de natureza constitucional, devendo ser concedida de forma ampla e isonômica, ressalvadas hipóteses em que determinada categoria funcional já tenha sido contemplada, no mesmo exercício financeiro, com política remuneratória específica apta a atender, de forma material, à recomposição inflacionária.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada excepciona os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos fixados através da Lei Federal N° 11.350/2006, bem como os profissionais do magistério público municipal, tendo em vista que estes serão contemplados por lei específica que promove reestruturação remuneratória da carreira, com adequação ao piso salarial profissional nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importa destacar que a referida reestruturação remuneratória não se confunde com alteração do plano de carreira instituído pela Lei nº 1.904, de 19 de abril de 2010, limitando-se à atualização dos valores de vencimento, com preservação integral da estrutura funcional da carreira.

A modelagem adotada pelo Município observa uma política remuneratória integrada, na qual a carreira do magistério será contemplada, no mesmo exercício, com reajuste superior ao índice da revisão geral anual, circunstância que afasta qualquer alegação de prejuízo ou tratamento desigual sob a ótica material.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que a revisão geral anual não impede a compensação com reajustes decorrentes de reestruturação remuneratória ou outras vantagens concedidas no mesmo exercício financeiro, entendimento este que vem sendo reiterado pelos tribunais pátrios.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, destaca-se recente decisão do Tribunal de Justiça que reconheceu, em sede de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da compensação entre reajustes setoriais e revisão geral anual, especialmente quando evidenciada a inexistência de prejuízo aos servidores e a observância do equilíbrio fiscal.

Por fim, cumpre ressaltar que a medida observa rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para, **em regime de urgência**, avaliar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio/ES, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01 de abril de 2026, a título de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei Municipal nº 2.428/2022.

Parágrafo único - A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Excetua-se da presente lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos fixados através da Lei Federal Nº 11.350/2006, bem como os profissionais do magistério público municipal, cuja revisão geral anual no exercício de 2026 será considerada atendida por meio de lei específica que dispõe sobre a reestruturação remuneratória da carreira do magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 12, da Lei Municipal 2.437/2022, fica alterado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- O Anexo III (Tabela de Vencimento) da Lei Municipal nº 2.437, de 10 agosto de 2022, passando a vigorar conforme tabela anexa à esta Lei.
- II- O Anexo III (Tabela de Vencimento) da Lei Municipal nº 1.773, de 20 de dezembro de 2007, passando a vigorar conforme tabela anexa à esta Lei.
- III- O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.959, de 10 de outubro de 2011, passando a vigorar conforme tabela anexa à esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.

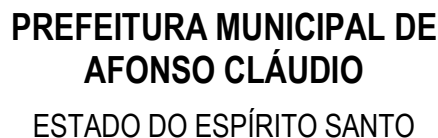
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



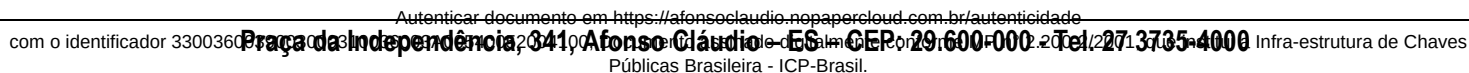


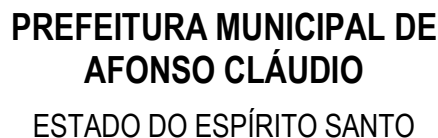
Lei Municipal nº 2.437, de 10 de agosto de 2022.

ANEXO III

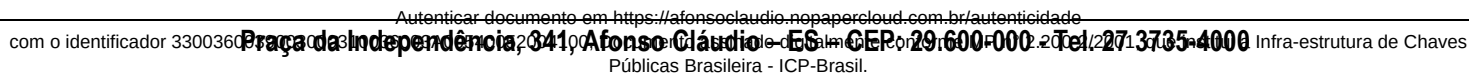
TABELA DE VENCIMENTOS

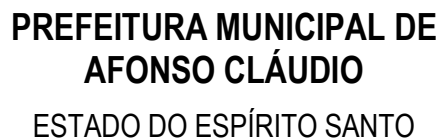
CARREIRA	REFERÊNCIA									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 1.787,94	R\$ 1.823,70	R\$ 1.860,17	R\$ 1.897,38	R\$ 1.935,33	R\$ 1.974,03	R\$ 2.013,51	R\$ 2.053,78	R\$ 2.094,86	R\$ 2.136,76
II	R\$ 1.823,70	R\$ 1.860,17	R\$ 1.897,38	R\$ 1.935,33	R\$ 1.974,03	R\$ 2.013,51	R\$ 2.053,78	R\$ 2.094,86	R\$ 2.136,76	R\$ 2.179,49
III	R\$ 1.860,17	R\$ 1.897,38	R\$ 1.935,33	R\$ 1.974,03	R\$ 2.013,51	R\$ 2.053,78	R\$ 2.094,86	R\$ 2.136,76	R\$ 2.179,49	R\$ 2.223,08
IV	R\$ 2.139,20	R\$ 2.181,98	R\$ 2.225,62	R\$ 2.270,14	R\$ 2.315,54	R\$ 2.361,85	R\$ 2.409,09	R\$ 2.457,27	R\$ 2.506,41	R\$ 2.556,54
V	R\$ 2.460,08	R\$ 2.509,28	R\$ 2.559,47	R\$ 2.610,66	R\$ 2.662,87	R\$ 2.716,13	R\$ 2.770,45	R\$ 2.825,86	R\$ 2.882,38	R\$ 2.940,02
VI	R\$ 2.706,09	R\$ 2.760,21	R\$ 2.815,41	R\$ 2.871,72	R\$ 2.929,16	R\$ 2.987,74	R\$ 3.047,50	R\$ 3.108,45	R\$ 3.170,61	R\$ 3.234,03
VII	R\$ 3.301,43	R\$ 3.367,46	R\$ 3.434,81	R\$ 3.503,50	R\$ 3.573,57	R\$ 3.645,04	R\$ 3.717,94	R\$ 3.792,30	R\$ 3.868,15	R\$ 3.945,51
VIII	R\$ 3.367,46	R\$ 3.434,81	R\$ 3.503,50	R\$ 3.573,57	R\$ 3.645,04	R\$ 3.717,94	R\$ 3.792,30	R\$ 3.868,15	R\$ 3.945,51	R\$ 4.024,42
IX	R\$ 4.882,81	R\$ 4.980,47	R\$ 5.080,08	R\$ 5.181,68	R\$ 5.285,31	R\$ 5.391,02	R\$ 5.498,84	R\$ 5.608,82	R\$ 5.720,99	R\$ 5.835,41
X	R\$ 6.738,28	R\$ 6.873,05	R\$ 7.010,51	R\$ 7.150,72	R\$ 7.293,73	R\$ 7.439,61	R\$ 7.588,40	R\$ 7.740,17	R\$ 7.894,97	R\$ 8.052,87
XI	R\$ 9.096,68	R\$ 9.278,61	R\$ 9.464,19	R\$ 9.653,47	R\$ 9.846,54	R\$ 10.043,47	R\$ 10.244,34	R\$ 10.449,23	R\$ 10.658,21	R\$ 10.871,37





CARREIRA	REFERÊNCIA									
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	R\$ 2.656,79	R\$ 2.709,92	R\$ 2.764,12	R\$ 2.819,40	R\$ 2.875,79	R\$ 2.933,31	R\$ 2.991,97	R\$ 3.051,81	R\$ 3.112,85	R\$ 3.175,11
II	R\$ 2.709,92	R\$ 2.764,12	R\$ 2.819,40	R\$ 2.875,79	R\$ 2.933,31	R\$ 2.991,97	R\$ 3.051,81	R\$ 3.112,85	R\$ 3.175,11	R\$ 3.238,61
III	R\$ 2.764,12	R\$ 2.819,40	R\$ 2.875,79	R\$ 2.933,31	R\$ 2.991,97	R\$ 3.051,81	R\$ 3.112,85	R\$ 3.175,11	R\$ 3.238,61	R\$ 3.303,38
IV	R\$ 3.178,74	R\$ 3.242,31	R\$ 3.307,16	R\$ 3.373,30	R\$ 3.440,77	R\$ 3.509,59	R\$ 3.579,78	R\$ 3.651,37	R\$ 3.724,40	R\$ 3.798,89
V	R\$ 3.655,55	R\$ 3.728,66	R\$ 3.803,23	R\$ 3.879,30	R\$ 3.956,89	R\$ 4.036,02	R\$ 4.116,74	R\$ 4.199,08	R\$ 4.283,06	R\$ 4.368,72
VI	R\$ 4.021,11	R\$ 4.101,53	R\$ 4.183,56	R\$ 4.267,23	R\$ 4.352,57	R\$ 4.439,63	R\$ 4.528,42	R\$ 4.618,99	R\$ 4.711,37	R\$ 4.805,59
VII	R\$ 4.905,75	R\$ 5.003,86	R\$ 5.103,94	R\$ 5.206,02	R\$ 5.310,14	R\$ 5.416,34	R\$ 5.524,67	R\$ 5.635,16	R\$ 5.747,87	R\$ 5.862,82
VIII	R\$ 5.003,86	R\$ 5.103,94	R\$ 5.206,02	R\$ 5.310,14	R\$ 5.416,34	R\$ 5.524,67	R\$ 5.635,16	R\$ 5.747,87	R\$ 5.862,82	R\$ 5.980,08
IX	R\$ 7.255,60	R\$ 7.400,71	R\$ 7.548,73	R\$ 7.699,70	R\$ 7.853,70	R\$ 8.010,77	R\$ 8.170,99	R\$ 8.334,41	R\$ 8.501,09	R\$ 8.671,12
X	R\$ 10.012,73	R\$ 10.212,99	R\$ 10.417,25	R\$ 10.625,59	R\$ 10.838,10	R\$ 11.054,86	R\$ 11.275,96	R\$ 11.501,48	R\$ 11.731,51	R\$ 11.966,14
XI	R\$ 13.517,19	R\$ 13.787,53	R\$ 14.063,28	R\$ 14.344,55	R\$ 14.631,44	R\$ 14.924,07	R\$ 15.222,55	R\$ 15.527,00	R\$ 15.837,54	R\$ 16.154,29





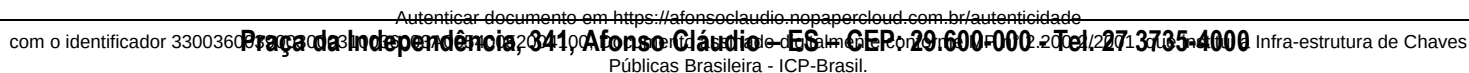
Lei Municipal nº 1.773, de 20 de dezembro de 2007.

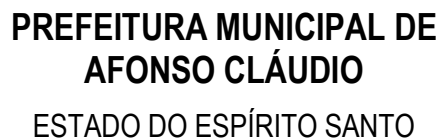
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

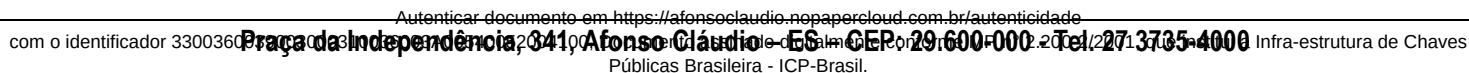
**ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO-ESF, ENFERMEIRO REGULADOR, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO
AUTORIZADOR, MÉDICO RADIOLOGISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, ODONTÓLOGO-ESF, PSICÓLOGO,
TERAPEUTA OCUPACIONAL**

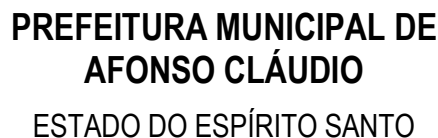
Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 3.867,46	R\$ 3.944,81	R\$ 4.023,71	R\$ 4.104,18	R\$ 4.186,27	R\$ 4.269,99	R\$ 4.355,39	R\$ 4.442,50	R\$ 4.531,35	R\$ 4.621,98
II	R\$ 4.331,56	R\$ 4.418,19	R\$ 4.506,55	R\$ 4.596,68	R\$ 4.688,62	R\$ 4.782,39	R\$ 4.878,04	R\$ 4.975,60	R\$ 5.075,11	R\$ 5.176,61
III	R\$ 4.834,33	R\$ 4.931,01	R\$ 5.029,63	R\$ 5.130,23	R\$ 5.232,83	R\$ 5.337,49	R\$ 5.444,24	R\$ 5.553,12	R\$ 5.664,19	R\$ 5.777,47
IV	R\$ 5.801,19	R\$ 5.917,22	R\$ 6.035,56	R\$ 6.156,27	R\$ 6.279,40	R\$ 6.404,99	R\$ 6.533,09	R\$ 6.663,75	R\$ 6.797,02	R\$ 6.932,96
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 4.714,42	R\$ 4.808,70	R\$ 4.904,88	R\$ 5.002,98	R\$ 5.103,03	R\$ 5.205,10	R\$ 5.309,20	R\$ 5.415,38	R\$ 5.523,69	R\$ 5.634,16
II	R\$ 5.280,14	R\$ 5.385,75	R\$ 5.493,46	R\$ 5.603,33	R\$ 5.715,40	R\$ 5.829,71	R\$ 5.946,30	R\$ 6.065,23	R\$ 6.186,53	R\$ 6.310,26
III	R\$ 5.893,02	R\$ 6.010,88	R\$ 6.131,10	R\$ 6.253,72	R\$ 6.378,79	R\$ 6.506,37	R\$ 6.636,50	R\$ 6.769,23	R\$ 6.904,61	R\$ 7.042,70
IV	R\$ 7.071,62	R\$ 7.213,06	R\$ 7.357,32	R\$ 7.504,46	R\$ 7.654,55	R\$ 7.807,64	R\$ 7.963,80	R\$ 8.123,07	R\$ 8.285,53	R\$ 8.451,24
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 01				
I	R\$ 5.746,85	R\$ 5.861,78	R\$ 5.979,02	R\$ 6.098,60	R\$ 6.220,57					
II	R\$ 6.436,47	R\$ 6.565,20	R\$ 6.696,50	R\$ 6.830,43	R\$ 6.967,04					
III	R\$ 7.183,56	R\$ 7.327,23	R\$ 7.473,77	R\$ 7.623,25	R\$ 7.775,71					
IV	R\$ 8.620,27	R\$ 8.792,67	R\$ 8.968,53	R\$ 9.147,90	R\$ 9.330,86					





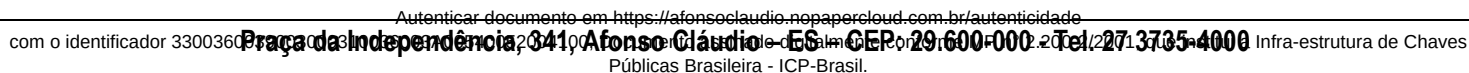
Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 6.443,95	R\$ 6.572,83	R\$ 6.704,29	R\$ 6.838,38	R\$ 6.975,14	R\$ 7.114,65	R\$ 7.256,94	R\$ 7.402,08	R\$ 7.550,12	R\$ 7.701,12
I	R\$ 7.217,23	R\$ 7.361,57	R\$ 7.508,80	R\$ 7.658,98	R\$ 7.812,16	R\$ 7.968,40	R\$ 8.127,77	R\$ 8.290,33	R\$ 8.456,13	R\$ 8.625,26
III	R\$ 8.054,94	R\$ 8.216,04	R\$ 8.380,36	R\$ 8.547,97	R\$ 8.718,93	R\$ 8.893,31	R\$ 9.071,17	R\$ 9.252,60	R\$ 9.437,65	R\$ 9.626,40
IV	R\$ 9.665,93	R\$ 9.859,25	R\$ 10.056,43	R\$ 10.257,56	R\$ 10.462,71	R\$ 10.671,97	R\$ 10.885,41	R\$ 11.103,12	R\$ 11.325,18	R\$ 11.551,68
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 7.855,14	R\$ 8.012,25	R\$ 8.172,49	R\$ 8.335,94	R\$ 8.502,66	R\$ 8.672,71	R\$ 8.846,17	R\$ 9.023,09	R\$ 9.203,55	R\$ 9.387,62
II	R\$ 8.797,76	R\$ 8.973,72	R\$ 9.153,19	R\$ 9.336,25	R\$ 9.522,98	R\$ 9.713,44	R\$ 9.907,71	R\$ 10.105,86	R\$ 10.307,98	R\$ 10.514,14
III	R\$ 9.818,93	R\$ 10.015,31	R\$ 10.215,61	R\$ 10.419,93	R\$ 10.628,33	R\$ 10.840,89	R\$ 11.057,71	R\$ 11.278,86	R\$ 11.504,44	R\$ 11.734,53
IV	R\$ 11.782,72	R\$ 12.018,37	R\$ 12.258,74	R\$ 12.503,91	R\$ 12.753,99	R\$ 13.009,07	R\$ 13.269,25	R\$ 13.534,64	R\$ 13.805,33	R\$ 14.081,44
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 02				
I	R\$ 9.575,38	R\$ 9.766,88	R\$ 9.962,22	R\$ 10.161,47	R\$ 10.364,70					
II	R\$ 10.724,42	R\$ 10.938,91	R\$ 11.157,69	R\$ 11.380,84	R\$ 11.608,46					
III	R\$ 11.969,22	R\$ 12.208,61	R\$ 12.452,78	R\$ 12.701,83	R\$ 12.955,87					
IV	R\$ 14.363,06	R\$ 14.650,33	R\$ 14.943,33	R\$ 15.242,20	R\$ 15.547,04					

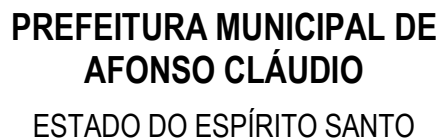




Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 2.018,12	R\$ 2.058,49	R\$ 2.099,66	R\$ 2.141,65	R\$ 2.184,48	R\$ 2.228,17	R\$ 2.272,73	R\$ 2.318,19	R\$ 2.364,55	R\$ 2.411,84
II	R\$ 2.119,03	R\$ 2.161,41	R\$ 2.204,64	R\$ 2.248,73	R\$ 2.293,71	R\$ 2.339,58	R\$ 2.386,37	R\$ 2.434,10	R\$ 2.482,78	R\$ 2.532,44
III	R\$ 2.219,94	R\$ 2.264,33	R\$ 2.309,62	R\$ 2.355,81	R\$ 2.402,93	R\$ 2.450,99	R\$ 2.500,01	R\$ 2.550,01	R\$ 2.601,01	R\$ 2.653,03
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 2.460,08	R\$ 2.509,28	R\$ 2.559,47	R\$ 2.610,66	R\$ 2.662,87	R\$ 2.716,13	R\$ 2.770,45	R\$ 2.825,86	R\$ 2.882,38	R\$ 2.940,02
II	R\$ 2.583,08	R\$ 2.634,75	R\$ 2.687,44	R\$ 2.741,19	R\$ 2.796,01	R\$ 2.851,93	R\$ 2.908,97	R\$ 2.967,15	R\$ 3.026,50	R\$ 3.087,03
III	R\$ 2.706,09	R\$ 2.760,21	R\$ 2.815,41	R\$ 2.871,72	R\$ 2.929,16	R\$ 2.987,74	R\$ 3.047,50	R\$ 3.108,45	R\$ 3.170,61	R\$ 3.234,03
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 03				
I	R\$ 2.998,82	R\$ 3.058,80	R\$ 3.119,98	R\$ 3.182,38	R\$ 3.246,02					
II	R\$ 3.148,77	R\$ 3.211,74	R\$ 3.275,98	R\$ 3.341,50	R\$ 3.408,33					
III	R\$ 3.298,71	R\$ 3.364,68	R\$ 3.431,97	R\$ 3.500,61	R\$ 3.570,63					

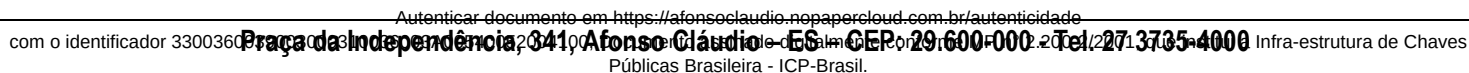
Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 1.466,73	R\$ 1.496,07	R\$ 1.525,99	R\$ 1.556,51	R\$ 1.587,64	R\$ 1.619,39	R\$ 1.651,78	R\$ 1.684,82	R\$ 1.718,51	R\$ 1.752,88
II	R\$ 1.540,07	R\$ 1.570,87	R\$ 1.602,29	R\$ 1.634,34	R\$ 1.667,02	R\$ 1.700,36	R\$ 1.734,37	R\$ 1.769,06	R\$ 1.804,44	R\$ 1.840,53
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 1.787,94	R\$ 1.823,70	R\$ 1.860,17	R\$ 1.897,38	R\$ 1.935,33	R\$ 1.974,03	R\$ 2.013,51	R\$ 2.053,78	R\$ 2.094,86	R\$ 2.136,76
II	R\$ 1.877,34	R\$ 1.914,89	R\$ 1.953,18	R\$ 1.992,25	R\$ 2.032,09	R\$ 2.072,73	R\$ 2.114,19	R\$ 2.156,47	R\$ 2.199,60	R\$ 2.243,59
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 04				
I	R\$ 2.179,49	R\$ 2.223,08	R\$ 2.267,54	R\$ 2.312,89	R\$ 2.359,15					
II	R\$ 2.288,47	R\$ 2.334,23	R\$ 2.380,92	R\$ 2.428,54	R\$ 2.477,11					

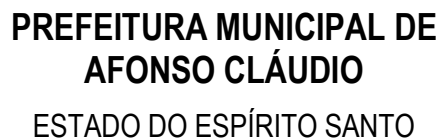




TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO										
Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 2.172,42	R\$ 2.215,87	R\$ 2.260,19	R\$ 2.305,39	R\$ 2.351,50	R\$ 2.398,53	R\$ 2.446,50	R\$ 2.495,43	R\$ 2.545,34	R\$ 2.596,24
II	R\$ 2.281,04	R\$ 2.326,66	R\$ 2.373,20	R\$ 2.420,66	R\$ 2.469,07	R\$ 2.518,45	R\$ 2.568,82	R\$ 2.620,20	R\$ 2.672,60	R\$ 2.726,06
III	R\$ 2.389,66	R\$ 2.437,46	R\$ 2.486,20	R\$ 2.535,93	R\$ 2.586,65	R\$ 2.638,38	R\$ 2.691,15	R\$ 2.744,97	R\$ 2.799,87	R\$ 2.855,87
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 2.648,17	R\$ 2.701,13	R\$ 2.755,15	R\$ 2.810,26	R\$ 2.866,46	R\$ 2.923,79	R\$ 2.982,27	R\$ 3.041,91	R\$ 3.102,75	R\$ 3.164,81
II	R\$ 2.780,58	R\$ 2.836,19	R\$ 2.892,91	R\$ 2.950,77	R\$ 3.009,79	R\$ 3.069,98	R\$ 3.131,38	R\$ 3.194,01	R\$ 3.257,89	R\$ 3.323,05
III	R\$ 2.912,99	R\$ 2.971,24	R\$ 3.030,67	R\$ 3.091,28	R\$ 3.153,11	R\$ 3.216,17	R\$ 3.280,49	R\$ 3.346,10	R\$ 3.413,03	R\$ 3.481,29
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 05				
I	R\$ 3.228,10	R\$ 3.292,66	R\$ 3.358,52	R\$ 3.425,69	R\$ 3.494,20					
II	R\$ 3.389,51	R\$ 3.457,30	R\$ 3.526,44	R\$ 3.596,97	R\$ 3.668,91					
III	R\$ 3.550,91	R\$ 3.621,93	R\$ 3.694,37	R\$ 3.768,26	R\$ 3.843,62					

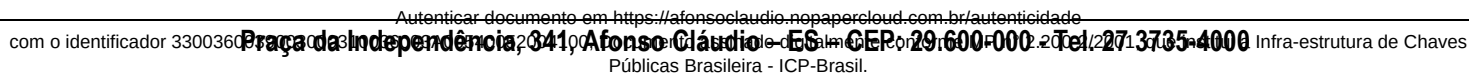
TABELA 05





FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO										
Carreira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	R\$ 2.448,77	R\$ 2.497,74	R\$ 2.547,70	R\$ 2.598,65	R\$ 2.650,62	R\$ 2.703,64	R\$ 2.757,71	R\$ 2.812,86	R\$ 2.869,12	R\$ 2.926,50
II	R\$ 2.742,62	R\$ 2.797,47	R\$ 2.853,42	R\$ 2.910,49	R\$ 2.968,70	R\$ 3.028,07	R\$ 3.088,63	R\$ 3.150,41	R\$ 3.213,41	R\$ 3.277,68
III	R\$ 3.060,96	R\$ 3.122,18	R\$ 3.184,62	R\$ 3.248,31	R\$ 3.313,28	R\$ 3.379,54	R\$ 3.447,13	R\$ 3.516,08	R\$ 3.586,40	R\$ 3.658,13
IV	R\$ 3.673,15	R\$ 3.746,61	R\$ 3.821,54	R\$ 3.897,97	R\$ 3.975,93	R\$ 4.055,45	R\$ 4.136,56	R\$ 4.219,29	R\$ 4.303,68	R\$ 4.389,75
Carreira	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	R\$ 2.985,03	R\$ 3.044,73	R\$ 3.105,63	R\$ 3.167,74	R\$ 3.231,09	R\$ 3.295,72	R\$ 3.361,63	R\$ 3.428,86	R\$ 3.497,44	R\$ 3.567,39
II	R\$ 3.343,24	R\$ 3.410,10	R\$ 3.478,30	R\$ 3.547,87	R\$ 3.618,83	R\$ 3.691,20	R\$ 3.765,03	R\$ 3.840,33	R\$ 3.917,13	R\$ 3.995,48
III	R\$ 3.731,29	R\$ 3.805,92	R\$ 3.882,03	R\$ 3.959,67	R\$ 4.038,87	R\$ 4.119,65	R\$ 4.202,04	R\$ 4.286,08	R\$ 4.371,80	R\$ 4.459,24
IV	R\$ 4.477,55	R\$ 4.567,10	R\$ 4.658,44	R\$ 4.751,61	R\$ 4.846,64	R\$ 4.943,57	R\$ 5.042,45	R\$ 5.143,29	R\$ 5.246,16	R\$ 5.351,08
Carreira	21	22	23	24	25	TABELA 06				
I	R\$ 3.638,74	R\$ 3.711,51	R\$ 3.785,74	R\$ 3.861,46	R\$ 3.938,69					
II	R\$ 4.075,39	R\$ 4.156,89	R\$ 4.240,03	R\$ 4.324,83	R\$ 4.411,33					
III	R\$ 4.548,42	R\$ 4.639,39	R\$ 4.732,18	R\$ 4.826,82	R\$ 4.923,36					
IV	R\$ 5.458,11	R\$ 5.567,27	R\$ 5.678,61	R\$ 5.792,19	R\$ 5.908,03					

TABELA 06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Municipal nº 1.959, de 10 de outubro de 2011.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Assistente Social	7	30h Semanais	R\$ 3.867,46
Psicólogo	4	30h Semanais	R\$ 3.867,46
Advogado	2	20h Semanais	R\$ 4.005,61
Coordenador Social	2	40h Semanais	R\$ 3.690,80
Técnico de Referência	2	40h Semanais	R\$ 3.690,80
Educador Físico	2	25h Semanais	R\$ 2.815,02
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Apoio Administrativo	2	40h Semanais	R\$ 2.189,46
Cuidador Social	3	40h Semanais	R\$ 2.189,46
Educador Social	5	40h Semanais	R\$ 2.189,46
Orientador Social	5	30h Semanais	R\$ 1.928,81
Facilitador de Oficinas / Dança, Teatro e Música	1	25h semanais	R\$ 1.668,16
Facilitador de Oficinas / Informática	1	25h semanais	R\$ 1.668,16
Visitador	2	40h Semanais	R\$ 2.189,46
CARGOS DE FUNDAMENTAL	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário
Caseira Social	9	40h Semanais	R\$ 2.033,07





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. ____/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Revisão geral anual de 4,26% (quatro, vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: O relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos servidores do Município, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, bem como demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e os dois subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27.8735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	167.742.676,47	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (MAR./2025 A FEV./2026)	76.238.399,84	45,45%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	90.581.045,29	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	86.051.993,03	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	81.522.940,76	48,60%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso ,IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida.

BASE DE CÁLCULO - RCL

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS: (Fonte: Anexo III do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

EXERCÍCIO 2026: R\$ 167.391.638,40

EXERCÍCIO 2027: R\$ 172.413.387,55

EXERCÍCIO 2028: R\$ 177.585.789,17

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINAN CEIRO PROJETADO

(Fonte de Informação: Resumo da Folha de Pagamento gerada pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal, tendo como base o Mês de março de 2026.)

EXERCÍCIO 2026

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 3.244.120,63

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 476.617,59

Despesa com Reajuste de 4,26% - (Vencimentos) = R\$ 3.345.003,30

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 492.379,07

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 116.644,15

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = R\$ 116.644,15 x 12 = R\$ 1.399.729,80

EXERCÍCIO 2027

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 3.345.003,30

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 492.379,07

Despesa com Previsão de Reajuste de 4,00% - (Vencimentos) = R\$ 3.478.803,43

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 640.092,79

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 281.512,95



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Pilha da Independência 341 Afonso Cláudio ES CEP: 29.600-000 Tel: 27.8735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = R\$ 281.512,95 x 12 = R\$ 3.378.155,40

EXERCÍCIO 2028

Despesa Atual - (Vencimentos) = R\$ 3.478.803,43

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 640.092,79

Despesa com Previsão de Reajuste de 4,00% - (Vencimentos) = R\$ 3.617.955,56

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 665.696,50

Impacto Orçamentário-Financeiro Mensal = R\$ 164.755,84

Impacto Orçamentário-Financeiro Anual = R\$ 164.755,84 x 12 = R\$ 1.977.070,08

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	Origem Recursos
RCL	167.391.638,40	172.413.387,55	177.585.789,17	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO COM O RESJUSTE DE 4,26%	1.399.729,80	3.378.155,40	1.977.070,08	Receita Corrente Líquida (RCL)
% SOBRE A RCL	0,836210054%	1,95933474%	1,11330421%	

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	167.391.638,40	172.413.387,55	177.585.789,17
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	77.638.129,64	81.016.285,04	82.993.355,12
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	46,38%	46,99%	46,73%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2026/2029), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.648/2025), bem como da existência de Dotação Orçamentária (LOA 2026) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei..

Nos gastos totais com os servidores municipais, estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos servidores para cada exercício financeiro na ordem de 4,00% (quatro por cento), de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LUCIANO RONCETTI PIMENTA, Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. ____/2026, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

